

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0808/82

INTERESSADO : FABIOLA DE JESUS ARANGO RESTREPO (RELIGIOSA)

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 852 /82 - CESG - APROVADO EM 02/06/82.

1. HISTÓRICO

FABIOLA DE JESUS ARANGO RESTREPO, nascida aos 16 de agosto de 1933, em Arangón, Antioquia, Colômbia, requer a equivalência de seus estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

- 1.1. fez os estudos primários na Escola Santa Inés, com cinco séries, em Bolívar, Antioquia, Colômbia;
- 1.2. prosseguiu, na mesma escola, os estudos secundários, com quatro séries, nos anos de 1949, 1950, 1951 e 1952;
- 1.3. em 1964 e 1965, fez os 5° e 6° anos da Escola Normal Nacional de Copacabana, Antioquia, Colômbia;
- 1.4. nos anos de 1972, 1973 e 1974, exerceu as funções de Diretora e Professora de Ensino Médio no Colégio "Mariana Beltran", estabelecimento Oficial de Versalles (Valle).

2. A P R E C I A Ç Ã O

Os estudos feitos por Fabiola de Jesus Arango Restrepo na Colômbia, por sua natureza e extensão, são equivalentes aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, consoante orientação firmada por este Conselho em casos análogos.

O próprio fato de ter exercido as funções de diretora e de professora de ensino médio em seu país de origem, após a conclusão do curso normal, reforça o entendimento de que a interessada faz jus à equivalência pleiteada.

3. C O N C L U S Ã O

Os estudos feitos por Fabiola de Jesus Arango Restrepo em

PROCESSO CEE: 0808/82 PARECER CEE: 852 /82 fls.02

Antioquia, Colômbia, são equivalentes aos de nível de conclusão do 2° (segundo) grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 4 de maio de 1982.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE